



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
21/09/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190011/2022	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA SALVADOR CALMON, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190012/2022	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SALVADOR CALMON, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190013/2022	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA O RECAPEAMENTO DA RUA SANTA LEOPOLDINA, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04200034/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04050011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03310007/2022	VEREADORA GABY RONALSA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALOPECIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06280062/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07280010/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 021/2022

Maceió, 19 de setembro de 2022

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Camila Soares Porciuncula, da Superintendência Municipal De Iluminação de Maceió (SIMA) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **iluminação de LED na rua Salvador Calmon, no bairro do Poço.**

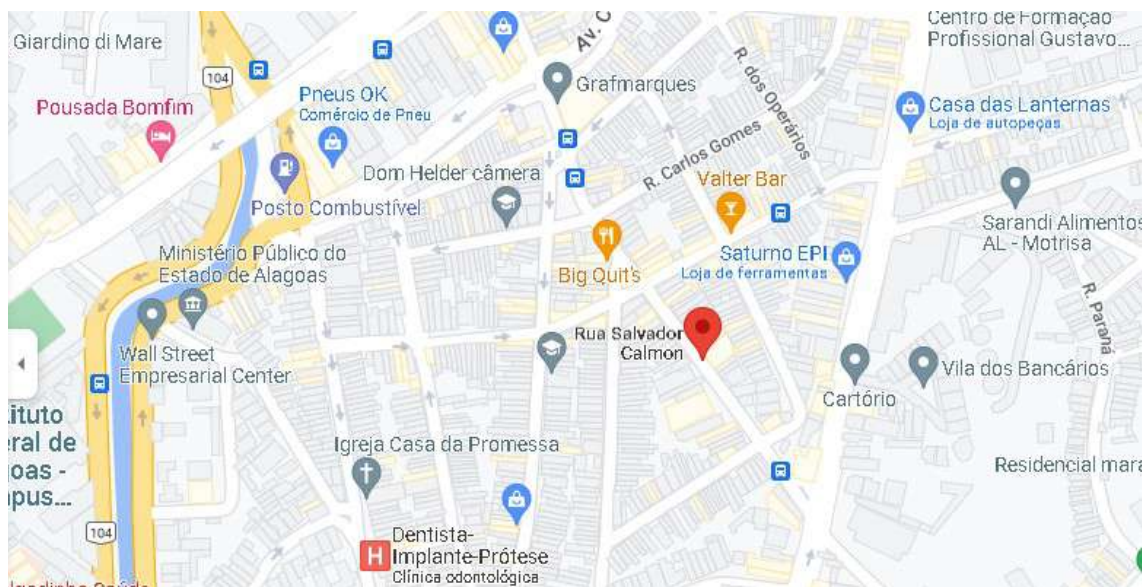
2. A situação é precária. As ruas necessita de iluminação: o local durante a noite é alvo de assaltos, que impossibilitam o traslado de moradores. A região vive temerosa e sem segurança. Os moradores se queixam ainda de estarem sem condições básicas de locomoção, podendo acontecer acidentes com os moradores causados por casos de pessoas que tropeçam no escuro e se machucam, sofrendo lesões como fraturas ou outros problemas ainda piores.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 022/2022

Maceió, 19 de setembro de 2022

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o **recapeamento da rua Salvador Calmon, no bairro do Poço.**

2. A pavimentação atual tem buracos e desníveis por toda parte, pois o seu asfaltamento foi se desgastando ao longo do tempo (fotos anexas). Com isso além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado – muitas famílias vivem e transitam no local –, podendo acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos aos veículos, o acúmulo de água suja e parada cria o constante risco do local se tornar foco de mosquitos e outros transmissores de doenças que ameaçam a vida e a saúde de nossa população. A situação fica ainda pior quando chove.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 023/2022

Maceió, 19 de setembro de 2022

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem o **recapeamento da rua Santa Leopoldina, no bairro do Poço.**

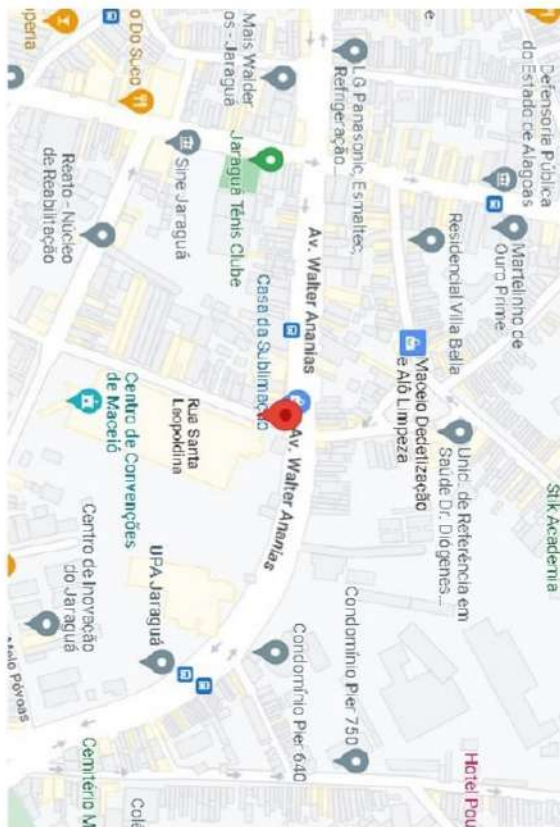
2. A pavimentação atual tem buracos e desníveis por toda parte, pois o seu asfaltamento foi se desgastando ao longo do tempo (fotos anexas). Com isso além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado – muitas famílias vivem e transitam no local –, podendo acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos aos veículos, o acúmulo de água suja e parada cria o constante risco do local se tornar foco de mosquitos e outros transmissores de doenças que ameaçam a vida e a saúde de nossa população. A situação fica ainda pior quando chove.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública de ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa “Artes Marciais nas escolas”.

§1º. O programa visará a promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, as quais serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º. A adesão ao programa será opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º. Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º. O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

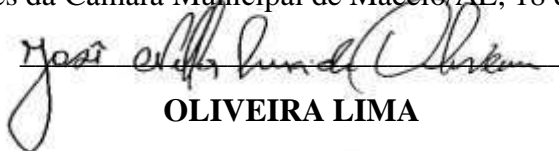
Art. 2º. Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos Federal e Estadual, bem como com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que for pertinente.

Art. 4º. Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Trata-se de projeto de lei de suma importância e relevância, vez que visa estimular o desenvolvimento cognitivo da criança e adolescente na prática por meio desta modalidade esportiva, além de fomentar a formação do caráter do ser humano.

É notório que as artes marciais têm grande influência no Brasil e há um grande número de adeptos dessas atividades, deu-se início no país a partir dos anos 50, especialmente com a influência de grandes astros do cinema, dentre eles, Bruce Lee, Jean-Claude Van Damme, Steven Seagal, Jackie Chan, Chuck Norris, dentre outros.

A arte marcial é milenar e o desenvolvimento se deu principalmente entre o final do século XVIII e o começo do século XIX, quando houve o aprimoramento das técnicas de diversas modalidades no ocidente. As artes marciais, de modo geral e em especial a chinesa, têm como princípio e fundamento a moral como prática cotidiana, cabendo ao praticante treinar para o espírito e moral, respeitar os demais colegas, além de prestar ajuda aos que precisam, condutas essas aprendidas para elevação do espírito e da alma.

Artigos na área da psicologia esportiva tem demonstrado que a arte marcial em si evoca um forte conteúdo educacional e formador, auxiliando não só na saúde do indivíduo, mas especialmente no desenvolvimento psicológico e social, com forte componente ético exprimindo um potencial espiritual convergindo a priori para pessoas de bem.

Vale também ressaltar, que as atividades marciais promovem algumas transformações psicológicas positivas, pois estimulam o autocontrole, a automotivação, autoconsciência, resistência mental, confiança e a motivação, características essenciais na formação do caráter da criança e adolescente; além de auxiliar no controle de estados emocionais conflituosos e contribuir com a melhor qualidade de vida desses jovens.

Nesse sentido, o nobre sociólogo Norbert Elias¹ entende-se que o que muda é a maneira que as pessoas se conectam umas às outras, as práticas sociais que estamos chamando aqui de lutas e artes marciais são diferente por que elas são maneiras sociais diferentes que as pessoas acharam socialmente de se ligar umas às outras. Com o passar



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

dos anos essas maneiras mudam, mudam também as práticas, seus formatos, seus símbolos.

Norbert Elias em 1939 publica a sua celebre obra "O Processo Civilizador" na qual discute com profundidade a sociedade, a sua cultura e civilização afetam a transformação do comportamento humano e nessa obra faz menção aos aspectos das artes marciais na vida das pessoas como processo transformador do ser humano, da personalidade e comportamentos individuais.

Nesse sentido, é notória que as atividades marciais nas escolas promovem a interação e socialização entre os docentes e discentes, numa relação de maior afinidade, respeito, promovendo e instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a autoestima, a interação e qualidade de vida, em atenção a aplicabilidade dos direitos sociais, aos objetivos fundamentais de nossa República Federativa em consonância com a nossa Constituição Federal.

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o interesse público, conto com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05180024 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 258/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 046, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 258/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 258/2022, do vereador Oliveira Lima, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS’”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 258/2022, do vereador Oliveira Lima, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS’”.

Dispondo de 5 (cinco) artigos, o projeto se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública de ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa “Artes Marciais nas escolas”.

§1º. O programa visará a promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, as quais serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º. A adesão ao programa será opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º. Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º. O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º. Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos Federal e Estadual, bem como com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que for pertinente.

Art. 4º. Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir, no âmbito da Rede Pública de ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa “Artes Marciais nas escolas”.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos esportes.

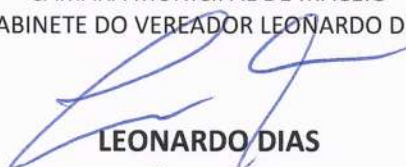
III – VOTO



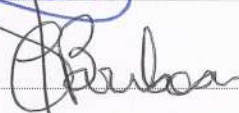
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 258/2022, do vereador Oliveira Lima, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS’”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05180024 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 258/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 02 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 16h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05180024/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05180024/2022.
PROJETO DE LEI Nº 258/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 258/2022, DO
VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE
“INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ARTES
MARCIAIS NAS ESCOLAS’”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 258/2022, do vereador Oliveira Lima, que “INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS’”.

Dispondo de 5 (cinco) artigos, o projeto se encontra redigido da seguinte forma:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Rede Pública de ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa “Artes Marciais nas escolas”.

§1º. O programa visará a promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, as quais serão ministradas por profissionais habilitados.

§2º. A adesão ao programa será opcional em todas as Unidades Escolares.

§3º. Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de artes marciais.

§4º. O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

Art. 2º. Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos Federal e Estadual, bem como com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que for pertinente.

Art. 4º. Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir, no âmbito da Rede Pública de ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa “Artes Marciais nas escolas”.

Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n. 258/2022**, do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS’**”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Maio de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Fábio Costa
Silvania Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD619C1E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05180024 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 258/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 14h18.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05180024/2022

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui, no âmbito da rede pública de ensino do município de Maceió, as diretrizes para a criação do Programa "Artes Marciais nas Escolas".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 026/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que entendeu pela regularidade e constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, visa instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Tal projeto tem por finalidade estimular o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes por meio da prática de artes marciais, além de fomentar a formação do caráter do ser humano.

Destarte, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover atividades marciais nas escolas, buscando a interação e socialização entre os mestres da arte e seus alunos, com base numa maior afinidade entre os mesmos, objetivando o respeito mútuo, instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a autoestima e a qualidade de suas vidas, ensinando e pondo em prática, inclusive, seus direitos sociais.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 258/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05180024/2022

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui, no âmbito da rede pública de ensino do município de Maceió, as diretrizes para a criação do Programa "Artes Marciais nas Escolas".

DESPACHO Nº 055/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05180024/2022

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui, no âmbito da rede pública de ensino do município de Maceió, as diretrizes para a criação do Programa "Artes Marciais nas Escolas".

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 026/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que entendeu pela regularidade e constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II– ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, visa instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Tal projeto tem por finalidade estimular o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes por meio da prática de artes marciais, além de fomentar a formação do caráter do ser humano.

Destarte, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover atividades marciais nas escolas, buscando a interação e socialização entre os mestres da arte e seus alunos, com base numa maior afinidade entre os mesmos, objetivando o respeito mútuo, instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a autoestima e a qualidade de suas vidas, ensinando e pondo em prática, inclusive, seus direitos sociais.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistem quaisquer óbices que impeçam o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 258/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0476/2022 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO
DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DASSAEVISK LIMA AZEVEDO** – CPF 060.387.814-80, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) SILVANIA BABRBOSA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:909EFEFA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0477/2022 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO
DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **GILVÂNIA RIBEIRO DA SILVA** – CPF 011.061.254-01, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, no gabinete do(a) Vereador(a) SILVANIA BABRBOSA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D86F9F7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05030047/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 05030047/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2022 de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao PROFESSOR, ADVOGADO E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o

Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que PROFESSOR, ADVOGADO E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO é conhecido pela grande massa Alagoana, é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de UFAL desde o ano de 1996, Mestre em Direito pela UFPE, além de ter exercido por muitos anos brilhantemente a Procuradoria Municipal de Maceió.

Se destacando na Advocacia Alagoana, com características como sensibilidade e busca incansável pela garantia dos direitos fundamentais, sociais e consolidação da verdadeira justiça. Atualmente, ainda exerce com maestria a função de Professor universitário na Faculdade de Direito de Alagoas — UFAL e em outras faculdades de Maceió, como por exemplo o Cesmace. Vale frisar, que é autor de diversas obras literárias, também se destacando como escritor.

E, conforme menciona o Nobre Propositor, sempre ativo pela causa, se especializou em criminologia e medicina legal, sendo um dos maiores conhecedores dos temas no Estado de Alagoas, com atuação de destaque em processos que tramitam perante o tribunal do júri. Neste ponto, é um dos grandes nomes da advocacia, especialmente a advocacia criminal, não só do Estado de Alagoas e cidade de Maceió, sendo reconhecido nacionalmente por todo seu talento.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA6314B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06100013.**

PARECER Nº: /2022

PROCESSO Nº. 06100013

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A ANTÔNIO VERÍSSIMO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa a conceder o Título De

Cidadão Honorário do Município de Maceió A ANTÔNIO VERÍSSIMO NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió A ANTÔNIO VERÍSSIMO NETO.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Durante os anos de trabalho, contribuiu na promoção do esporte e lazer, e fundou o Mecânica Sport Clube, time de futebol de salão, em 17 de julho de 1977, que contava como jogadores funcionários da fábrica e também os próprios moradores do bairro. Participava na organização de eventos culturais como bailes de carnaval, da primavera. Esses eventos tinham como finalidade manter o time e auxiliar os jogadores e suas famílias, além de levar divertimento à comunidade. Encerrou suas atividades em 30 de abril de 1999, com 37 anos dedicados ao trabalho.

Em reconhecimento dos familiares e amigos da profissão, mas principalmente, da sociedade maceioense, diante de seu esforço e dedicação, dispõe de enorme respeito e trata-se de um cidadão cumpridor de suas obrigações, e que não se eximi das suas responsabilidades sociais. Contribuiu sobremaneira com a melhoria da qualidade da empresa e dos veículos automotores, e com o fortalecimento da promoção do esporte e lazer e os relevantes serviços que tem prestado junto ao Município de Maceió e aos seus Municípios.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

JOÃO CATUNDA

Relator Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8981E999

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Pastor José Valdir Silva.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Pastor José Valdir Silva, que exerceu a profissão de radialista, cujo 0 1 0 emprego foi TV Alagoas, entre os anos de 1981 a 1983, ingressou na TV Gazeta de Alagoas, iniciando em I de outubro de 1985, permanecendo até 15 de abril de 2019, totalizando 37 anos e 6 meses de trabalho no meio da área de comunicação. Aposentou-se em setembro de 2019 na TV Gazeta de Alagoas.

Onde em 23 de março de 2003, assumiu o Ministério Pastoral da Igreja Batista Nova Jerusalém, na zona sul de Maceió, no bairro da Ponta Grossa. Neste ano de 2022 completou 20 anos a frente do pastorado desta igreja, onde desenvolve um ministério voltado para o fortalecimento do evangelho e o desenvolvimento espiritual e social dos seus integrantes e da comunidade local, tendo inúmeros serviços prestados e se tornando referência de fé e humanidade na região.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:62A8C03F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 08010012.

PARECER Nº: /2022

PROCESSO Nº. 08010012.

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2022, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de Passo Fundo, RS, Formado em Direito pela Universidade de Passo Fundo, 1971. Nomeado Juiz de Direito em 1981, atuando na comarcas de Panambi, Guaporé, Santa Maria e Porto Alegre. Promovido a Juiz do Tribunal de Alçada em junho de 1996 e a Desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 1998. Doutor Honoris Causa pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC). Doutor Honoris causa pela Faculdade Direito de Cachoeiro do Itapemirim. Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, da Associação dos Juizes para a Democracia e do Conselho Científico do Instituto Latino americano de Altos Estudos, Colômbia. Professor Visitante em cursos de pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal. Autor e co-autor de diversos livros, entre eles: "Direito Penal a Marteladas - algo sobre Nietzsche e o Direito"; "Eles, os Juizes Criminais, Vistos por Nós, o Juizes Criminais"; "Magistratura e Direito Alternativo" e "Garantismo Penal Aplicado". Palestrante em nível nacional e internacional. 2011.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

JOÃO CATUNDA
Relator Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CE96D6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200034/2022.

PROCESSO Nº. 04200034/2022.
PROJETO DE LEI Nº 180/2022
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 025/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que entendeu pela constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II– ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, que busca instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de

1
Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Tal projeto tem por finalidade essencial ofertar o aprendizado da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às famílias dos surdos, buscando facilitar a comunicação entre a pessoa Surda e sua família, em sua linguagem materna.

Desta feita, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover uma maior interação entre pessoas surdas e suas famílias, como também busca aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito à Linguagem de LIBRAS, tornando possível uma maior acessibilidade aos surdos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 180/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORAVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2EB1AAC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180024/2022.

PROCESSO Nº. 05180024/2022.
PROJETO DE LEI Nº 258/2022
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 026/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que entendeu pela regularidade e constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, visa instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".

Tal projeto tem por finalidade estimular o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes por meio da prática de artes marciais, além de fomentar a formação do caráter do ser humano.

Destarte, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover atividades marciais nas escolas, buscando a interação e socialização entre os mestres da arte e seus alunos, com base numa maior afinidade entre os mesmos, objetivando o respeito mútuo, instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a

autoestima e a qualidade de suas vidas, ensinando e pondo em prática, inclusive, seus direitos sociais.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 258/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORAVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:378F1188

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0478/2022 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO
DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LÍVIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES** – CPF 132.547.974-85, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCEECAB9

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SILVEIRA E CIA BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.509.956/0001-98**, situada na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 23 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-160, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SILVEIRA E CIA BAR E RESTAURANTE”**, situado na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 23 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-160.- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de deficientes auditivos.

Art. 2º. O Sistema de que trata o art. 1º desta Lei objetiva proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras Língua Oficial dos Surdos (Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002), em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - formação e capacitação em Libras para os familiares de surdos, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda;

II - promoção de cursos de aprendizagem de Libras, ofertados pelo Poder Executivo, por meio das Unidades Educacionais, integrantes da Rede Municipal de Ensino ou através de parcerias e convênios com Centros Educacionais que ofertem a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

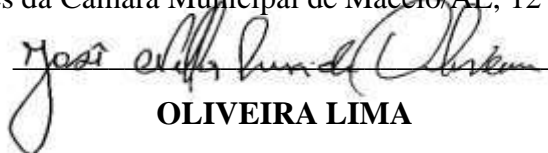
III - realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para o familiar da criança surda.

Art. 3º. O acesso do familiar responsável aos programas de atendimento social mantidos pela Municipalidade fica condicionado à aprendizagem de Libras do familiar do surdo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.


OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Se faz importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Demais disso, o projeto visa consolidar o disposto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal - o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência - e o previsto no artigo 30, inciso II, cc. o artigo 24, inciso XIV, ambos da Constituição Federal - que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Em 1984, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) declarou que a língua de sinais deveria ser reconhecida como um sistema linguístico legítimo.

Ademais, em 2002, a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O presente projeto tem por finalidade essencial a difusão da LIBRAS nas famílias dos surdos, com efeito de que os familiares das pessoas surdas possam se comunicar com eles em sua língua materna, ou seja, a LIBRAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Desta feita, busca-se com esta proposição aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito a LIBRAS e com isso aumentar a acessibilidade para as pessoas surdas.

Ora senhores Vereadores, na medida em que uma parcela majoritária de uma sociedade se adequa e passa a falar, literalmente, a mesma língua de um grupo minoritário, esse grupo não mais estará isolado, se sentirão parte de um todo, terão mais acessibilidade, terão voz e vez, mesmo que essa não possa ser ouvida, mas poderá ser expressada e entendida.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04200034 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 180/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 036, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04200034 PELO VEREADOR OLIVEIRA LIMA QUE OBJETIVA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200034 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do Município de Maceió diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto discorrendo inicialmente que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Por fim, alega que desde em 2002, com a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil..

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal). Passamos a demonstrar:

Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz a descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem garantidas pelo poder público formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. O sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio, como no superior. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Trazemos ainda, o conteúdo do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.506/2006, que trata da obrigatoriedade da inserção da LIBRAS na Rede Pública Municipal:

Art. 3º - Fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno surdo-mudo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Desde 2006 as escolas no Município devem adotar o ensino de LIBRAS para os alunos da Rede Pública Municipal e nas instituições que atendam aos alunos surdos.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

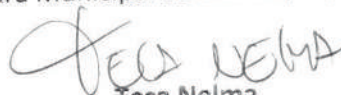
Diante das razões acima expostas e, conforme o projeto se propõe a instituir no Município de Maceió, a obrigatoriedade em ofertar formação e capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para os familiares das pessoas surdas, de modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda, portanto, se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

Desta maneira, apesar de ser destacado como matéria sob qual já existe quantidade razoável de normas federais, se faz necessária análise de mérito por comissão especializada da casa, no intuito de oferecer parecer de mérito sobre o projeto em discussão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de Maio de 2022


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

PARECER N° 036, DE 2022 - CCJRF



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04200034 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 180/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 26 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de maio de 2022 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04200034/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 04200034/2022.****PROJETO DE LEI Nº 180/2022****INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com
o Nº 04200034 pelo vereador OLIVEIRA
LIMA QUE OBJETIVA Instituir no Município
de Maceió diretrizes para a implementação do
Sistema de Assistência aos Familiares de
Deficientes Auditivos e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04200034 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir no âmbito do Município de Maceió diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do projeto discorrendo inicialmente que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu artigo 9, alude que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

Por fim, alega que desde em 2002, com a Lei nº 10.436, a referida língua foi reconhecida como forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil..

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal). Passamos a demonstrar:

Além disso, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), traz a descrição da pessoa com deficiência como:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Libras é a língua de sinais usada pela comunidade de surdos no Brasil, ela possui estrutura gramatical própria, portanto, é uma língua. Inclusive é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil desde 2002, através da Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. A Libras é uma língua derivada da língua de sinais autóctone (que é natural da região onde ocorre), ou seja, do Brasil, e também da língua gestual francesa. Daí sua semelhança com línguas de sinais da Europa e da América. A Libras não é uma língua de gestos representando a língua portuguesa, e sim uma autêntica língua de nosso país.

As pessoas com deficiência auditiva possuem garantidas pelo poder público formas institucionalizadas de apoio para o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação nas comunidades surdas. O sistema estadual e municipal devem garantir a inclusão do ensino da Libras nos cursos de formação de educação especial, fonoaudiologia e magistério, tanto nos níveis médio, como no superior. Para isso, temos as leis Federais nº 10.098/2000 e nº 13.146/2015 (LBI), obrigam o poder público a eliminar barreiras na comunicação entre os cidadãos brasileiros. Vejamos:

Lei Federal nº 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

[...]

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

Trazemos ainda, o conteúdo do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.506/2006, que trata da obrigatoriedade da inserção da LIBRAS na Rede Pública Municipal:

Art. 3º - Fica inserida na Rede Pública Municipal de Ensino e nas instituições que atendam ao aluno surdo-mudo a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Desde 2006 as escolas no Município devem adotar o ensino de LIBRAS para os alunos da Rede Pública Municipal e nas instituições que atendam aos alunos surdos.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas e, conforme o projeto se propõe a instituir no Município de Maceió, a obrigatoriedade em ofertar formação e capacitação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para os familiares das pessoas surdas, de

modo a garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com a pessoa surda, portanto, se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados com as pessoas com deficiência.

Desta maneira, apesar de ser destacado como matéria sob qual já existe quantidade razoável de normas federais, se faz necessária análise de mérito por comissão especializada da casa, no intuito de oferecer parecer de mérito sobre o projeto em discussão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de Maio de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:61608141

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/05/2022. Edição 6449

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04200034 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 180/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 02 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 14h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04200034/2022

PROJETO DE LEI Nº 180/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 025/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que entendeu pela constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, que busca instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Tal projeto tem por finalidade essencial ofertar o aprendizado da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às famílias dos surdos, buscando facilitar a comunicação entre a pessoa Surda e sua família, em sua linguagem materna.

Desta feita, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover uma maior interação entre pessoas surdas e suas famílias, como também busca aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito à Linguagem de LIBRAS, tornando possível uma maior acessibilidade aos surdos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 180/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04200034/2022

PROJETO DE LEI Nº 180/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

DESPACHO Nº 054/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04200034/2022

PROJETO DE LEI Nº 180/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 025/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que entendeu pela constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II– ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, que busca instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Tal projeto tem por finalidade essencial ofertar o aprendizado da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às famílias dos surdos, buscando facilitar a comunicação entre a pessoa Surda e sua família, em sua linguagem materna.

Desta feita, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover uma maior interação entre pessoas surdas e suas famílias, como também busca aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito à Linguagem de LIBRAS, tornando possível uma maior acessibilidade aos surdos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 180/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0476/2022 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO
DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DASSAEVISK LIMA AZEVEDO** – CPF 060.387.814-80, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, do gabinete do(a) Vereador(a) SILVANIA BABRBOSA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:909EFEFA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0477/2022 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO
DE 2022.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **GILVÂNIA RIBEIRO DA SILVA** – CPF 011.061.254-01, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP03, no gabinete do(a) Vereador(a) SILVANIA BABRBOSA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D86F9F7E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05030047/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 05030047/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2022 de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao PROFESSOR, ADVOGADO E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o

Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que PROFESSOR, ADVOGADO E PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RAIMUNDO ANTONIO PALMEIRA DE ARAUJO é conhecido pela grande massa Alagoana, é graduado em Direito pela Faculdade de Direito de UFAL desde o ano de 1996, Mestre em Direito pela UFPE, além de ter exercido por muitos anos brilhantemente a Procuradoria Municipal de Maceió.

Se destacando na Advocacia Alagoana, com características como sensibilidade e busca incansável pela garantia dos direitos fundamentais, sociais e consolidação da verdadeira justiça. Atualmente, ainda exerce com maestria a função de Professor universitário na Faculdade de Direito de Alagoas — UFAL e em outras faculdades de Maceió, como por exemplo o Cesmac. Vale frisar, que é autor de diversas obras literárias, também se destacando como escritor.

E, conforme menciona o Nobre Propositor, sempre ativo pela causa, se especializou em criminologia e medicina legal, sendo um dos maiores conhecedores dos temas no Estado de Alagoas, com atuação de destaque em processos que tramitam perante o tribunal do júri. Neste ponto, é um dos grandes nomes da advocacia, especialmente a advocacia criminal, não só do Estado de Alagoas e cidade de Maceió, sendo reconhecido nacionalmente por todo seu talento.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CA6314B8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06100013.**

PARECER Nº: /2022

PROCESSO Nº. 06100013

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A ANTÔNIO VERÍSSIMO NETO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa a conceder o Título De

Cidadão Honorário do Município de Maceió A ANTÔNIO VERÍSSIMO NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió A ANTÔNIO VERÍSSIMO NETO.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Durante os anos de trabalho, contribuiu na promoção do esporte e lazer, e fundou o Mecânica Sport Clube, time de futebol de salão, em 17 de julho de 1977, que contava como jogadores funcionários da fábrica e também os próprios moradores do bairro. Participava na organização de eventos culturais como bailes de carnaval, da primavera. Esses eventos tinham como finalidade manter o time e auxiliar os jogadores e suas famílias, além de levar divertimento à comunidade. Encerrou suas atividades em 30 de abril de 1999, com 37 anos dedicados ao trabalho.

Em reconhecimento dos familiares e amigos da profissão, mas principalmente, da sociedade maceioense, diante de seu esforço e dedicação, dispõe de enorme respeito e trata-se de um cidadão cumpridor de suas obrigações, e que não se eximi das suas responsabilidades sociais. Contribuiu sobremaneira com a melhoria da qualidade da empresa e dos veículos automotores, e com o fortalecimento da promoção do esporte e lazer e os relevantes serviços que tem prestado junto ao Município de Maceió e aos seus Municípios.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

JOÃO CATUNDA

Relator Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8981E999

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Pastor José Valdir Silva.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Pastor José Valdir Silva, que exerceu a profissão de radialista, cujo 0 1 0 emprego foi TV Alagoas, entre os anos de 1981 a 1983, ingressou na TV Gazeta de Alagoas, iniciando em I de outubro de 1985, permanecendo até 15 de abril de 2019, totalizando 37 anos e 6 meses de trabalho no meio da área de comunicação. Aposentou-se em setembro de 2019 na TV Gazeta de Alagoas.

Onde em 23 de março de 2003, assumiu o Ministério Pastoral da Igreja Batista Nova Jerusalém, na zona sul de Maceió, no bairro da Ponta Grossa. Neste ano de 2022 completou 20 anos a frente do pastorado desta igreja, onde desenvolve um ministério voltado para o fortalecimento do evangelho e o desenvolvimento espiritual e social dos seus integrantes e da comunidade local, tendo inúmeros serviços prestados e se tornando referência de fé e humanidade na região.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:62A8C03F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 08010012.

PARECER Nº: /2022

PROCESSO Nº. 08010012.

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2022, de iniciativa do vereador Valmir de Melo Gomes, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao DOUTOR AMILTON BUENO DE CARVALHO.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Natural de Passo Fundo, RS, Formado em Direito pela Universidade de Passo Fundo, 1971. Nomeado Juiz de Direito em 1981, atuando na comarcas de Panambi, Guaporé, Santa Maria e Porto Alegre. Promovido a Juiz do Tribunal de Alçada em junho de 1996 e a Desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 1998. Doutor Honoris Causa pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis (CESUSC). Doutor Honoris causa pela Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim. Membro do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, da Associação dos Juizes para a Democracia e do Conselho Científico do Instituto Latino americano de Altos Estudos, Colômbia. Professor Visitante em cursos de pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal. Autor e co-autor de diversos livros, entre eles: "Direito Penal a Marteladas - algo sobre Nietzsche e o Direito"; "Eles, os Juizes Criminais, Vistos por Nós, o Juizes Criminais"; "Magistratura e Direito Alternativo" e "Garantismo Penal Aplicado". Palestrante em nível nacional e internacional. 2011.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2022, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 05 de Agosto de 2022.

JOÃO CATUNDA
Relator Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8CE96D6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200034/2022.

PROCESSO Nº. 04200034/2022.
PROJETO DE LEI Nº 180/2022
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA AOS FAMILIARES DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 025/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Teca Nelma, que entendeu pela constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II– ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, que busca instituir, no âmbito do Município de Maceió, diretrizes para a implementação do Sistema de

1
Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos e dá outras providências.

Tal projeto tem por finalidade essencial ofertar o aprendizado da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS às famílias dos surdos, buscando facilitar a comunicação entre a pessoa Surda e sua família, em sua linguagem materna.

Desta feita, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover uma maior interação entre pessoas surdas e suas famílias, como também busca aumentar o interesse da população não surda no que diz respeito à Linguagem de LIBRAS, tornando possível uma maior acessibilidade aos surdos.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 180/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORAVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E2EB1AAC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05180024/2022.

PROCESSO Nº. 05180024/2022.
PROJETO DE LEI Nº 258/2022
AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS".

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 026/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que entendeu pela regularidade e constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, visa instituir, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Maceió, as diretrizes para a criação do programa "Artes Marciais nas Escolas".

Tal projeto tem por finalidade estimular o desenvolvimento cognitivo de crianças e adolescentes por meio da prática de artes marciais, além de fomentar a formação do caráter do ser humano.

Destarte, o supramencionado Projeto é de grande valor, já que visa promover atividades marciais nas escolas, buscando a interação e socialização entre os mestres da arte e seus alunos, com base numa maior afinidade entre os mesmos, objetivando o respeito mútuo, instigando os discentes ao autoconhecimento, melhorando a

autoestima e a qualidade de suas vidas, ensinando e pondo em prática, inclusive, seus direitos sociais.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 258/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de Junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORAVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:378F1188

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0478/2022 MACEIÓ/AL, 05 DE SETEMBRO
DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **LÍVIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES** – CPF 132.547.974-85, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP18, no gabinete do(a) Vereador(a) TECA NELMA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCEECAB9

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SILVEIRA E CIA BAR E RESTAURANTE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.509.956/0001-98**, situada na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 23 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-160, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SILVEIRA E CIA BAR E RESTAURANTE”**, situado na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº. 23 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-160.- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§ 1º - Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§ 2º - Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo um minuto.

§ 3º - A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º - A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I** – Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II** – Uso indevido de medicamento;
- III** – Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV** – Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V** – A participação da família e da comunidade;
- VI** – Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII** – Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 4º - A fiscalização será feita por meio da Secretaria Municipal responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de março de 2022.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas.

Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática se torne mais comum.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.

Silvania Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 135/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 11 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 17h19.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 36/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 04050011/2022

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES"**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Silvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

III - VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art. 84, IV, da Constituição Federal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04050011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 135/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 09 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de maio de 2022 às 09h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04050011/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 04050011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 135/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 135/2022, protocolizado através do Processo nº 04050011/2022 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES**”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a excelentíssima Vereadora Silvania Barbosa, através deste Projeto de Lei que na abertura de shows, eventos culturais e similares, sejam exibidos vídeos educativos de acesso à informação, conscientização prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

Afirma em sua justificativa que, o objetivo da proposição é ajudar no acesso à informação, prevenção e combate ao uso de drogas, utilizando como veículo a exibição de vídeos educativos onde existe concentração de pessoas.

Informa, ainda, que esta será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas.

Vale ressaltar que tal legislação já se encontra positivada em várias cidades do País, tais como, Santa Maria-RS através da Lei nº Lei nº 5.784, de 22 de agosto de 2013; Caldas Novas-MG, Lei nº 3.069, de 09 de dezembro de 2019; Fazenda Rio Grande-PR, Lei nº 1.413, de 02 de julho de 2020 e Serra Talhada-PE, Lei nº 1.841, de 21 de julho de 2021.

III – VOTO

Este Relator entende também que, para melhor compreensão e aplicabilidade da proposição em exame, o art. 5º deve ser suprimido para se adequar ao disposto no art.84,IV, da Constituição Federal que dispõe que compete ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, com a emenda supressiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

**EMENDA SUPRESSIVA Nº. 01/2022 AO PROJETO DE
LEI Nº 135/2022**

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº. 135/2022.

Sala das Comissões, em 25 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:57FF25A1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 10/05/2022. Edição 6436

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04050011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 135/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 10 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 09h13.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 04050011 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 0410011 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, no âmbito da cidade de Maceió.

Tendo em vista seu conteúdo e objetivo, constatamos que o presente Projeto merece atenção e análise de mérito de comissão especializada em educação, qual seja a Comissão Permanente: Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, isto posto que o PL envolve diretamente esses temas.

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, solicito ao presidente desta comissão que seja tramitado o PL em tela para a comissão indicada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Maio de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 04050011/2021

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES.

Após despacho da nobre vereadora Teca Nelma, o processo presente retornou a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, para que fosse analisado e tomado providências cabíveis.

Vale frisar, que o referido Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, no âmbito da cidade de Maceió.

Analisando o conteúdo do projeto e objetivo, verificou-se que o presente Projeto merece atenção e análise de mérito de comissão especializada em educação, qual seja a Comissão Permanente: Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, isto posto que o PL envolve diretamente esses temas.

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, atendo a solicitação da nobre vereadora Teca Nelma, encaminhando o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

projeto de lei para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes para análise e parecer devido.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR DE MACEIÓ – PT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 04050011/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa Informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenção:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 04050011/2022
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.




MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

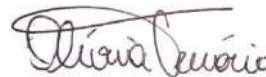
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.


Vereadora Olívia Tenório
Relatora

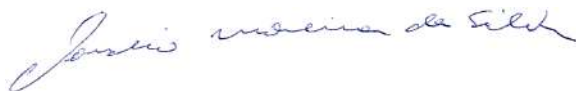
VOTOS FAVORÁVEIS











ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 04180116/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01250025/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Baldicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01030003/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04270042/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

PROJETO DE LEI Nº147/22
PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04120041/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 04200043/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

PROCESSO Nº. 04200020.

PROJETO DE LEI Nº: 79/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E058DEFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05060023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.
PROCESSO Nº. 05090045/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.
PROCESSO Nº. 04180116/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022
PROCESSO Nº. 04270049.**

PROJETO DE LEI Nº: 206/2022

AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

PARECER Nº: 54/2022

PROCESSO Nº. 05160041.

PROJETO DE LEI Nº: 250/2022

AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositora foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:94CAC9CB

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52DA7366

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D92B24BD

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F160076E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4602F8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4719C53E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22E3D851



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia no Município de Maceió, a ser realizada anualmente na última semana de setembro.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió

Art. 2º A Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia terá por objetivo conscientizar a população por meio de atividades e procedimentos informativos e educativos, assim como palestras promovidas por especialistas, a fim de que a sociedade conheça o assunto e debata sobre iniciativas de prevenção, possíveis tratamentos e combate ao preconceito.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, coordenadorias e demais órgãos, organizar e realizar eventos alusivos à Conscientização e Orientação sobre a Alopecia durante a Semana Municipal de que trata o Artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Nos eventos definidos neste Artigo, o Poder Público estimulará a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras interessadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto em epígrafe institui, em Maceió, a Semana de Conscientização e Orientação sobre a Alopecia no Município de Maceió.

A Alopecia é uma condição em que ocorre perda de cabelo ou de pelo em qualquer parte do corpo, porém, o tipo mais comum é a que se manifesta no couro cabeludo, a conhecida calvície, sendo, portanto, um distúrbio causado por uma interrupção no ciclo de crescimento do cabelo, que pode ser transitório ou definitivo, afetando homens e mulheres, existindo diferentes causas possíveis, tipos e graus.

Os cabelos humanos têm um ciclo de vida que pode chegar a 7 anos. Assim, o ideal é que os fios se desprendam naturalmente do couro cabeludo quando já estiverem velhos para dar espaço aos novos. Diariamente, é natural perdermos cerca de 50 a 100 fios de cabelo, por causa do processo de renovação contínua. Entretanto, se esse ciclo for interrompido ou se um folículo capilar estiver danificado, o cabelo pode começar a cair mais rapidamente do que se regenerar, causando sintomas como fios ralos ou áreas totalmente vazias.

Desta feita, pessoas que apresentam Alopecia têm fios com uma vida mais curta. Nessa situação, ou os fios caem muito rápido e em grande número, ou mesmo não caindo, o fio afina não permitindo seu crescimento e/ou os folículos “morrem”, impossibilitando nascimento de novos fios, como consequência, o couro cabeludo apresenta falhas no crescimento de seus pelos, deixando a pele muito exposta ou as madeixas mais ralas ou ainda o couro cabelo todo visível.

As causas da Alopecia podem ser variadas. No entanto, pode-se citar alguns fatores associados ao desenvolvimento da condição tais como: hereditariedade/genética; hormônios masculinos; traumas na região; má alimentação, que leva à falta de vitaminas; estresse; oleosidade em excesso, relacionada à dermatite seborreica; reação adversa a medicamentos ou certos tratamentos, como a quimioterapia; tratamentos de beleza com produtos químicos que agredem o couro cabeludo; problemas na tireóide, e infecções causadas por fungos ou bactérias, inclusive casos de resistência bacteriana.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Existem alguns tipos de alopecia¹, com suas devidas características, quais sejam:

1. Alopecia Androgenética: de origem genética, é o tipo mais comum de queda de cabelo. O problema pode se iniciar na adolescência, porém, fica mais aparente entre os 40 e 50 anos. Os cabelos ficam ralos e, progressivamente, o couro cabeludo mais aberto. Nas mulheres, a região central é mais acometida (calvície de padrão feminino), enquanto homens apresentam falhas nas entradas e no topo da cabeça (calvície de padrão masculino).
2. Alopecia Areata: é considerada uma doença autoimune, quando o sistema imunológico (mecanismo de defesa natural) ataca o próprio corpo. As células ao redor do folículo capilar o atacam e impedem a produção de novos fios. Isso costuma causar falhas em formatos arredondados não apenas no couro cabeludo, como na barba, cílios e sobrancelhas. A condição é mais comum em pessoas jovens, principalmente abaixo dos 20 anos. A alopecia areata pode estar associada a fatores genéticos, reações no sistema imunológico causadas por micro-organismos e estresse. Doenças como lúpus e vitiligo também podem ter relação.
3. Alopecia por Tração: acontece quando a pessoa faz penteados, como tranças e rabos de cavalo apertados, que forcem a raiz do cabelo. Nestes casos, pode haver dano irreversível quando o folículo é danificado.
4. Alopecia Cicatricial: é um tipo mais raro da queda capilar, em que inflamações causam danos aos folículos capilares. No lugar, há crescimento de tecido cicatricial, o que impede a produção de novos fios no couro cabeludo. A queda pode começar de forma súbita ou progredir lentamente. Para algumas pessoas, a alopecia cicatricial pode incluir ainda, lesões vermelhas ou brancas no couro cabeludo, inchaço e coceiras.
5. Alopecia Frontal Fibrosante: esse tipo de alopecia atinge principalmente mulheres que estão no período pós-menopausa. Ocorre normalmente em um padrão de recuo da linha do cabelo. As sobrancelhas e axilas também podem

¹ Vide: <https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/o-que-e-alopecia-quais-os-tipos-e-tratamentos-para-condicao>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

sofrer perda de pelos. Os sintomas podem incluir, ainda, o aparecimento de manchas vermelhas e “bolinhas” na face.

6. Eflúvio Telógeno: nesse tipo de alopecia, é comum a queda de até 300 a 500 fios por dia. Isso resulta, sobretudo, na perda de volume do cabelo. Um evento ou condição médica, como desequilíbrio da tireoide, parto, cirurgia ou febre, geralmente a desencadeia. Pode ocorrer, ainda, como resultado de uma deficiência de vitaminas ou minerais. Se o evento desencadeante for temporário - por exemplo, se você se recuperar da doença que está causando a queda de cabelo - o cabelo pode voltar a crescer depois de seis meses. Em alguns casos, a perda de cabelo pode durar anos.

Cabe considerar que “por mais que a Alopecia Androgenética produza poucos efeitos nocivos fisiologicamente, ainda pode causar consequências psicológicas negativas, como depressão e altos níveis de ansiedade. Por ser uma patologia fisicamente visível e esteticamente disforme, afeta a autoestima de grande parte dos indivíduos acometidos, mas principalmente as mulheres, pelo significado do cabelo na beleza e identidade pessoal².”

Sabe-se que a Alopecia não tem cura, mas tem tratamento para retardar ou, até mesmo estancar seus efeitos. O primeiro passo no tratamento da alopecia é definir qual a sua causa, assim como seu tratamento. Atualmente, existem diversas modalidades terapêuticas no manejo, por exemplo: medicamentos, soluções capilares, terapias capilares, mesoterapia e até implantes capilares.

É indispensável que o tratamento seja no sentido de prevenir a evolução da alopecia, estabilizar o processo de miniaturização, reverter o processo de miniaturização e aumentar densidade capilar, assim, sem o devido tratamento, a alopecia é uma condição progressiva, apresentando percentual de 5% por ano de redução dos fios. Por isso quanto mais rápido se inicie o tratamento melhor serão os resultados³. Para tanto é necessário deixar de lado o preconceito e conhecer a existência dessa condição, aceitando-a e buscando tratamento.

Apenas quem tem alopecia conhece a dor e o desgaste emocional que esse distúrbio causa. Dizem que o cabelo é a moldura do rosto, então quando a mulher se depara com as falhas, com a estrutura rala do cabelo, ou até mesmo sem cabelo há um forte abalo

² Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>

³ Vide: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11664/1/21416330.pdf>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

emocional, que muitas vezes leva à depressão e à ansiedade. Precisamos evitar tais situações e cuidar dessas mulheres.

Destarte, com o fito de divulgar, conscientizar e orientar e assim possibilitar a identificação precoce dessa condição, propiciando o tratamento mais rápido, é que solicito aos meus pares a aprovação da presente proposição, a qual é de grande relevância para o nosso Município.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de maio de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03310007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 126/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALOPECIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 15h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 60/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 03310007/2022

PROJETO DE LEI N°: 126/2022

AUTOR: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei n° 126/2022 de autoria da ilustre Vereadora Gaby Ronalsa, que **“Institui a Semana de Conscientização sobre a Alopecia no Município de Maceió, e dá outras providências”**.

II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A nobre parlamentar afirma em sua proposição que a Alopecia é uma condição onde ocorre a perda de cabelo e/ou pelo em qualquer parte do corpo. O tipo mais comum é o que se manifesta no couro cabeludo, tal distúrbio pode afetar homens e mulheres, com diferentes causas possíveis.

Em justificativa apresentada, a ilustre parlamentar enumera seis tipos de Alopecia, quais sejam: Alopecia Androgenética, Alopecia Areata, Alopecia por Tração, Alopecia Cicatricial, Alopecia frontal Fibrosante e Eflúvio Telógeno.

Alopecia não tem cura, apenas tratamento com objetivo de retardar ou estancar seus efeitos. Cumpre informar que, a matéria em questão visa estimular maior divulgação e disseminação de informações sobre a Síndrome de Alopecia, doença autoimune que provoca queda severa de cabelo, e abaia o



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

psicológico das pessoas afetadas, inclusive crianças, pelo preconceito das pessoas que não têm conhecimento da doença.

Ademais, cumpre afirmar que o presente Projeto versa sobre matéria de interesse local, cuja competência para legislar é do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"

O art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

III - VOTO

Portanto, o Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, e, por não existirem óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 126/022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03310007/2022

PROJETO DE LEI Nº 126/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALOPECIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 17 de Agosto de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03310007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 126/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALOPECIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de agosto de 2022 às 11h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03310007/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03310007/2022.
PROJETO DE LEI Nº 126/2022
INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 126/2022 de autoria da ilustre Vereadora Gaby Ronalsa, que **“Institui a Semana de Conscientização sobre a Alopecia no Município de Maceió, e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais e, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A nobre parlamentar afirma em sua proposição que a Alopecia é uma condição onde ocorre a perda de cabelo e/ou pelo em qualquer parte do corpo. O tipo mais comum é o que se manifesta no couro cabeludo, tal distúrbio pode afetar homens e mulheres, com diferentes causas possíveis.

Em justificativa apresentada, a ilustre parlamentar enumera seis tipos de Alopecia, quais sejam: Alopecia Androgenética, Alopecia Areata, Alopecia por Tração, Alopecia Cicatricial, Alopecia frontal Fibrosante e Eflúvio Telógeno.

Alopecia não tem cura, apenas tratamento com objetivo de retardar ou estancar seus efeitos. Cumpre informar que, a matéria em questão visa estimular maior divulgação e disseminação de informações sobre a Síndrome de Alopecia, doença autoimune que provoca queda severa de cabelo, e abala o psicológico das pessoas afetadas, inclusive crianças, pelo preconceito das pessoas que não têm conhecimento da doença.

Ademais, cumpre afirmar que o presente Projeto versa sobre matéria de interesse local, cuja competência para legislar é do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, in verbis:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).*

O art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

III – VOTO

Portanto, o Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, e, por não existirem óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei nº 126/022, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C813BC2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2022. Edição 6510

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03310007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 126/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALOPECIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de 2022 às 18h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 319 / 2022

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió o “**DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Maceió/AL.

Art. 2º. Como forma de incentivo e reconhecimento da data, poderá o poder Executivo promover audiências, seminários, palestras e eventos com a finalidade de valorização e divulgação da atividade de AIRSOFT.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O AIRSOFT trata-se da prática esportiva, onde seus jogadores participam de simulações de operações militares ou mera recreação com armas de pressão que atiram projéteis plásticos não letais, em situações de risco controlado.

Benefícios físicos – força, resistência física e coordenação motora são algumas das vantagens do esporte. O corpo é exigido pelo jogo e os praticantes podem correr, agachar, pular e esquivar. A coordenação é desenvolvida com atividades da prática de tiro juntamente com os exercícios demandados dentro das simulações de combate, havendo também os benefícios mentais tais como, autoconfiança adquirida e stress aliviados.

O esporte é em equipe e algumas simulações são concluídas apenas com a colaboração de todos, assim o participante pode desenvolver habilidades de liderança, ainda durante a prática do esporte, a adrenalina é liberada e proporciona sensação de bem-estar, calma e, conseqüentemente, eliminação do estresse.

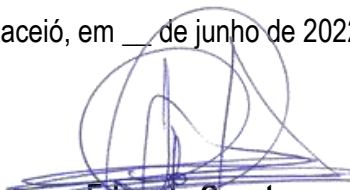
Temos, também o benefício social – pois, o trabalho em equipe, visto dentro das simulações do airsoft, proporciona companheirismo, cooperação e melhor relação social.

Há quase um ano, a Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio de um projeto de extensão, implantou o esporte radical airsoft. A modalidade simula batalhas militares e policiais de forma realista. Os jogadores participam vestidos com equipamentos de proteção. O coordenador do projeto, o professor Carlos Roberto Teixeira Ferreira, explica que as armas utilizadas são apropriadas para o jogo e seus projéteis, chamados de BBs, são confeccionados de plástico. “São réplicas de armas reais e a principal diferença das utilizadas no airsoft é que a ponta da arma é de cor laranja ou vermelha. Essas armas já vêm com essa pintura, é obrigatório.” Segundo o professor, a prática de airsoft é saudável e possui inúmeros benefícios físicos, mentais e sociais, proporcionados pelos combates.

A modalidade envolve exercícios de resistência física e trabalho em equipe. “É um esporte bem dinâmico que estimula o raciocínio rápido, trabalha a questão de estratégia em grupo, além da capacidade cardiorrespiratória, porque cansa muito. Tem jogos que duram dois dias”.

Desta forma diante do supracitado, conto com a apreciação e aprovação dos nobres pares para que o dia 20 de janeiro, seja inserido no calendário municipal como “dia municipal do operador e jogador de airsoft”, visto que esta data remete ao início da prática do esporte em nosso município.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de junho de 2022.



Eduardo Canuto
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06280062 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 319/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 18h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 057, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 319/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 319/2022, do vereador Eduardo Canuto, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 319/2022, do vereador Eduardo Canuto, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se o AIRSOFT de uma “prática esportiva, em que os seus jogadores participam de simulações de operações militares ou mera recreação com armas de pressão que atiram projéteis plásticos não letais, em situações de risco controlado”.

Ainda de acordo com a Justificativa do projeto, a referida modalidade esportiva traz inúmeros benefícios para os seus praticantes, como a força, resistência física, coordenação motora, liderança, companheirismo, cooperação e melhor relação social. É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Operador e Jogador de Airsoft. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 319/2022, do vereador Eduardo Canuto, que “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de agosto de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06280062 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 319/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 13h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06280062/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06280062/2022.
PROJETO DE LEI Nº 319/2022
INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 319/2022, DO
VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE
“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO
OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 319/2022, do vereador Eduardo Canuto, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Trata-se o AIRSOFT de uma “prática esportiva, em que os seus jogadores participam de simulações de operações militares ou mera recreação com armas de pressão que atiram projéteis plásticos não letais, em situações de risco controlado”.

Ainda de acordo com a Justificativa do projeto, a referida modalidade esportiva traz inúmeros benefícios para os seus praticantes, como a força, resistência física, coordenação motora, liderança, companheirismo, cooperação e melhor relação social.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa instituir o dia municipal do Operador e Jogador de Airsoft. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportes.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 319/2022, do vereador Eduardo Canuto, que “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 09 de Agosto de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DA411589

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 06280062 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 319/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OPERADOR E JOGADOR DE AIRSOFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem dia.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 15h06.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER
AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Maceió, o dia 26 de julho como o “Dia Municipal da Mulher Afroempreendedora”.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedora as pequenas e microempresárias negras.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Fica determinado que anualmente, no dia 26 de julho, deverá o Poder Executivo Municipal implementar campanhas com o objetivo de sensibilizar e conscientizar sobre a importância do papel das Mulheres Afroempreendedoras, seguindo as diretrizes abaixo:

- I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento das mulheres afroempreendedoras;
- II – fortalecer estratégias e ações para promover o empreendedorismo de mulheres negras e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Maceió, nos segmentos cultural, artístico, turístico e estético;
- III - promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização de mulheres negras que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;
- IV - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.
- V - ceder o uso de espaços públicos, gratuitamente, para realização de feiras, workshops, palestras, amostras e outras apresentações que envolvam a divulgação, mobilização e fortalecimento dos afronegócios.



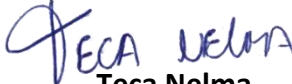
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 4º As Campanhas devem evidenciar uma agenda política das mulheres afroempreendedoras com a realização de ações de mobilização, cursos, palestras, debates, seminários, mostras de arte e cultura, panfletagens, mídias sociais, dentre outros recursos.

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Assistência Social – SEMAS dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de julho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER
AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Resistir e construir são verbos que as mulheres negras carregam consigo historicamente. Da luta contra a escravidão às lutas diárias de atualmente, mulheres negras constroem micro e macro política nas ruas, nos espaços e no mercado de trabalho.

Em uma sociedade marcada pela desigualdade, mulheres negras descobrem no afroempreendedorismo uma forma de inserção na economia. A pesquisa Afroempreendedorismo Brasil, divulgada pelo Movimento Black Money, mostra que a necessidade ainda é o principal motivo pelos quais as mulheres negras se inserem nesse mercado¹.

Ainda, estudos do Sebrae Nacional, demonstram que o afroempreendedorismo, não é movido apenas por questões de mobilidade econômica, a representatividade e a realização profissional também o impulsionam.

Mulheres negras substituem a falta de oportunidade no trabalho formal pela necessidade e desejo de autonomia profissional e a representatividade na autodenominação como afroempreendedora. O afroempreendedorismo feminino se fortaleceu, atualmente, com a valorização da cultura afro e a ampliação da autoidentificação e do acesso ao ensino superior.

Afroempreendedorismo, portanto, diz respeito ao movimento empreendedor realizado por negras e negros. Tal fenômeno, no que tange ao seu nicho de atuação, não necessariamente deve se restringir à grupos de consumidores negros, podendo alcançar outros grupos étnicos sem que isso comprometa sua estrutura. Sendo assim, é importante esclarecer, que o afroempreendedor não é somente aquele que se dedica a trabalhar para um mercado estritamente afro, composto por negros de modo a ressaltar cultura e valores étnicos.²

Nesse sentido, potencializar os negócios protagonizados por essas mulheres é um dever do Poder Público Municipal e uma necessidade embasada no desenvolvimento de estratégias de ações para o fortalecimento e desenvolvimento das mulheres afroempreendedoras e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas na cidade de Maceió, nos segmentos cultural, artístico, turístico e estético.

Além disso, se faz necessário promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização de mulheres negras que visem à igualdade de

¹ <https://www.sementenegocios.com.br/blog/cases-do-afroempreendedorismo-nossos-passos-vem-de-longe>

² <https://diariodocomercio.com.br/economia/explicando-o-afroempreendedorismo/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

participação no mercado de trabalho, assim como o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

Por essa razão, a escolha do dia 26 de julho, se baseia no fato de que este mês tem sido utilizado pelos movimentos sociais alusivos às mulheres negras, uma vez que no dia 25 de julho é instituído o Dia Internacional da Mulher Afro-Latino-americana e Afro-Caribenha. Consubstancialmente, o Estatuto da Igualdade Racial já previu como obrigação dos Estados a garantia de efetivação de direitos da população negra, conforme se depreende do art. 1º da Lei 12.288/2010, senão vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

(...) II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

(...) V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Destacamos que, o referido Projeto de Lei, foi elaborado em coautoria com o **Coletivo Nosso Ilê**³ que é formado por afroempreendedores e possui o objetivo de fortalecer, da ancestralidade ao afrofuturismo, a história negra em Alagoas.

Portanto, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que incentivem o desenvolvimento dos afronegócios e das mulheres negras como potencializadoras nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético, entre outros.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de julho de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

³ <https://www.instagram.com/coletivonossoile/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07280010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 341/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de agosto de 2022 às 12h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 341/ 2022

AUTOS DE Nº: 07280010/2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *Institui o Dia Municipal da Mulher Afroempreendedora, e dá outras providências.*

Segundo a propositura, fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 26 de julho como o “Dia Municipal da Mulher Afroempreendedora”. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedora as pequenas e microempresárias negras.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ademais, é importante trazer essa data (26 de julho) para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que incentivem o desenvolvimento dos afronegócios e das mulheres negras como potencializadoras nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético, entre outros.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ante o exposto, por entendermos que o presente Projeto de Lei é de grande importância para o desenvolvimento do Município de Maceió, opino pela REGULAR TRAMITAÇÃO do presente Projeto de Lei. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho _____ 

Del.Fábio Costa _____ 

Aldo Loureiro _____ 

Dr. Valmir _____ 

Leonardo Dias _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____

Dr. Valmir _____

Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07280010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 341/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2022 às 13h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 07280010/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 07280010/2022.
PROJETO DE LEI Nº 341/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que *Institui o Dia Municipal da Mulher Afroempreendedora, e dá outras providências*.

Segundo a propositura, fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o dia 26 de julho como o “Dia Municipal da Mulher Afroempreendedora”. Para os fins desta Lei, entende-se por afroempreendedora as pequenas e microempresárias negras.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ademais, é importante trazer essa data (26 de julho) para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que incentivem o desenvolvimento dos afronegócios e das mulheres negras como potencializadoras nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético, entre outros.

Ante o exposto, por entendermos que o presente Projeto de Lei é de grande importância para o desenvolvimento do Município de Maceió, opino pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de Agosto de 2022.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2988A1B8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 07280010 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 341/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER AFROEMPREENDEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para incluir na pauta da ordem do dia.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2022 às 15h23.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**